



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

Estudo Técnico n.º 15/2015

**ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
E DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS
INDUSTRIALIZADOS E VALORES
PARTILHADOS COM ESTADOS, DISTRITO
FEDERAL E MUNICÍPIOS.**

**Maria Emília Miranda Pureza
Núcleo da Receita**

Maio de 2015

Endereço na Internet: <http://www.camara.gov.br>
e-mail: conof@camara.gov.br

ESTUDO TÉCNICO Nº 15/2015

ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS E VALORES PARTILHADOS COM ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

I - Considerações Iniciais

Por meio da Solicitação de Trabalho nº 259/2015, o Deputado José Nunes solicita a realização de estudo sobre a arrecadação do Imposto de Renda – IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI nos últimos seis anos, com a discriminação do montante que permanece nos cofres da União e dos valores partilhados com Estados, Distrito Federal e Municípios.

Com tal perspectiva, inicialmente, procuramos fazer uma breve explanação do regime constitucional de partilha de recursos entre os entes federados e identificar o percentual de participação de cada esfera no volume global de recursos após realizadas as transferências. Em seguida, foi elaborada uma pesquisa nos sistemas informatizados de gerenciamento da receita e da despesa orçamentária mantidos com informações originadas do SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), visando obter a arrecadação líquida de restituições do IPI e do IR, bem como o montante transferido a Estados, DF e Municípios, à título de transferências para o Fundo de Participação dos Estados (FPE) e para o Fundo de Participação dos Municípios (FPM). A abrangência temporal da pesquisa corresponde ao período de seis anos compreendidos entre os exercícios fiscais de 2008 a 2014

Por fim, ao final do trabalho, tecemos uma conclusão sobre os aspectos identificados na pesquisa.

II – Transferências Constitucionais a Estados, DF e Municípios.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu um sistema de partilha de receitas entre os entes federados que se acha instituído nos arts. 157, 158 e 159. Esse sistema de transferências intergovernamentais tem permitido amenizar os efeitos decorrentes da excessiva concentração do poder arrecadatório na esfera federal, bem como assegurar um regime distributivo voltado a diminuir as desigualdades econômicas e sociais.

As transferências diretas, constitucionalmente definidas, são as seguintes:

Unidade Transferidora	Unidade Receptora	
	Estados	Municípios
União	IR e IPI - 21,5% (FPE) IPI - 10% (Fundo de Compensação de Exportações – IPI-Ex) IOF Ouro - 30% Cide Combustíveis - 29%	IR e IPI - 23,5% (FPM) ITR - 50% IOF Ouro - 70%
Estados	-	IPVA - 50% ICMS - 25% Cide Combustíveis dos Estados - 25% IPI-Ex dos Estados - 25%

O quadro a seguir¹, que compara a receita própria diretamente arrecadada por cada ente da federação com os dados mais recentes da receita disponível² após transferências constitucionais, dá uma idéia da magnitude dessa redistribuição. Ainda que os números refiram-se ao exercício de 2010, é pertinente reconhecer que as relações percentuais não sofreram grande alteração ao longo do tempo.

Receita Tributária Por Nível de Governo - 2010

Ente Federativo	Receita Própria	Receita Disponível
	%	%
União	67,9	57,1
Estados	26,1	24,6
Municípios	6,0	18,3

Fonte: Vide nota de rodapé 1.

¹ Dados extraídos de Afonso, José Roberto – "Dilemas Fiscais e Financiamento de Políticas Públicas Descentralizadas" – Brasília 11-12/07/2011, acessível no endereço: file:///C:/Users/p_6694/Downloads/Conass_DesafiosPB%20(2).pdf

² A receita tributária disponível é igual à arrecadação direta mais as transferências de impostos recebidas por esta esfera de governo.

Em decorrência do sistema de repartição de receitas tributárias estabelecido pela Constituição Federal, a União, que arrecada 67,9% do total, fica com 57,1% após as transferências constitucionais; os Estados, responsáveis por 26,1% da receita tributária, ficam com 24,6%; e os Municípios, que arrecadam apenas 6% do total, passam a deter 18,3% da receita tributária líquida.

Em suma, a União transfere cerca de 10 pontos percentuais aos entes subnacionais de governo. Por outro lado, observa-se que os grandes receptores das transferências são os municípios, uma vez que os estados têm uma perda de 1,5 ponto percentual com o mecanismo de transferências.

III – As Transferências do Fundo de Participação dos Estados e DF e do Fundo de Participação do Municípios.

No que tange ao objeto do presente estudo, importa mencionar os termos do art. 159, inciso I, da Constituição, o qual determina que 48% da arrecadação do IR e do IPI sejam distribuídos da seguinte forma:

- a) 21,5% para o Fundo de Participação de Estados e do Distrito Federal;
- b) 23,5% para o Fundo de Participação do Municípios³; e
- c) 3% para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer.

Adicionalmente, o inciso II do mesmo artigo prevê que, do produto da arrecadação do IPI, 10% sejam destinados aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados, sendo essa transferência denominada como Fundo de Compensação de Exportações – IPI-Ex.

Portanto, como regra geral, deve-se afirmar que permanecem nos cofres da União 52% da receita do IR e 42% do montante arrecadado com o IPI. Do

³ Originalmente, o texto constitucional previa a destinação para o FPM de 22,5% da arrecadação do IR e do IPI, porém com a aprovação da Emenda Constitucional nº 55, de 20 de setembro de 2007, foi acrescentada a alínea "d" ao art. 159, inciso I, onde se prevê uma destinação adicional de 1% para o FPM, a ser entregue no 1º decêndio de dezembro de cada ano.

montante transferido à título de IR, 21,5% vão para os estados e DF e 23,5%, para os municípios. Quanto à repartição do IPI, 31,5% da receita cabe aos estados e DF e 23,5% destinam-se diretamente para os municípios.

A tarefa de mensurar o valor transferido a Estados, DF e Municípios à título de FPE e FPM deve considerar também o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB. Por esse dispositivo, constituem fontes de receita do referido Fundo o valor correspondente a 20% dos repasses do FPE, do FPM, e do Fundo IPI-Exportação, cabendo à União, transferir esses recursos por meio de rubrica orçamentária específica. Portanto, o montante transferido à conta do FUNDEB deve ser incorporado ao valor das transferências para que seja obtido o valor do IR e do IPI que efetivamente ingressa nos cofres dos entes subnacionais.

Assim, identificados os elementos que compõem as transferências constitucionais do IPI e do IR para Estados, DF e Municípios, foi elaborado o quadro abaixo que indica os valores pagos pela União em cada ano, inclusive aqueles contabilizados como restos a pagar que remanesceram para pagamento no exercício seguinte⁴.

EXECUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS
ART. 159, I E II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e Art. 60, II do ADCT.

Em R\$ Milhões Correntes

Transferências Constitucionais	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Fundo de Participação de Estados - FPE	38.267	35.906	39.888	47.696	49.937	54.405	57.793
Fundo de Participação de Municípios- FPM	42.449	39.753	43.951	52.636	55.228	60.030	63.851
Cota-Parte dos Estados Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, DE 1989)	3.087	2.270	3.004	3.317	3.394	3.526	4.012
Fundo de Manut. e Desenvol. da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	18.758	20.030	21.640	25.324	26.316	29.974	31.132
Total	102.561	97.957	108.484	128.974	134.875	147.936	156.788

Fonte: Elaboração Própria, com dados do SIAFI.

Os valores correspondem ao efetivamente pago, acrescido de restos a pagar pagos no exercício seguinte.

IV – Arrecadação Auferida pela União com o IR e o IPI

A arrecadação do IR e do IPI auferida nos últimos seis anos é apresentada na tabela a seguir:

ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES

Em R\$ milhões correntes

Receita	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Imposto de Renda - Principal	173.973	172.379	190.443	231.209	231.512	258.567	276.488
Imposto de Renda - Parcelamento	327	222	107	91	4.129	1.047	913
Multas e Juros de Mora - IR	3.792	4.718	3.098	3.539	5.934	5.999	5.406
Dívida Ativa - IR	2.428	2.619	581	824	3.750	6.418	3.053
TOTAL IR	180.519	179.938	194.229	235.663	245.325	272.031	285.859
Imposto s/ Prod. Industr. - Principal							
Imposto s/ Prod. Industr. - Parcelamento	36.607	27.540	37.232	41.118	41.413	42.412	48.599
Multas e Juros de Mora - IPI	88	59	23	22	1.154	294	312
Dívida Ativa - IPI	507	427	239	249	1.052	584	671
TOTAL IPI	399	305	61	82	1.168	788	564
TOTAL IR e IPI	37.601	28.330	37.554	41.471	44.787	44.079	50.146

Fonte: Elaboração própria, com dados do SIAFI.

V – Participação dos Valores dos Fundos Constitucionais em Relação à Arrecadação do IR e IPI.

A tabela abaixo demonstra a relação percentual entre o valor transferido à título de FPE, FPM, FUNDEB e Fundo IPI-Ex e a arrecadação do IR e IPI. Nesse cálculo, considera-se a totalidade da arrecadação tributária, envolvendo não só o recolhimento do principal, como também as receitas decorrentes de parcelamentos e da cobrança de multa e juros. Os números obtidos permitem verificar que esta relação manteve-se relativamente estável numa faixa de 47% a 46,5%, ao longo de todo o período analisado.

Receita do IR e do IPI Transferida aos Estados, DF e Municípios
Após Transferências Constitucionais (FPE, FPM, FUNDEB e IPI-Ex)

Receita	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Total do IR e IPI - R\$ Milhões	218.120	208.268	231.783	277.134	290.112	316.109	336.006
Transf. a Estados, DF e Municípios - R\$ Milhões	102.561	97.957	108.484	128.974	134.875	147.936	156.788
Transf. a Estados, DF e Municípios -%	47,0	47,0	46,8	46,5	46,5	46,8	46,7

Valores a preços correntes.

⁴ As transferências inscritas como restos a pagar referem-se à receita do IR e do IPI arrecadados no último decêndio do mês de dezembro.

Por via de consequência, a parcela da receita de IR e IPI mantida nos cofres federais pode ser verificada no quadro a seguir:

Receita do IR e do IPI que Permanece nos Cofres da União
Após Transferências Constitucionais (FPE, FPM, FUNDEB e IPI-Ex)

Receita	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Total do IR e IPI - R\$ Milhões	218.119,8	208.268,3	231.783,3	277.133,9	290.112,4	316.109,2	336.005,7
Parcela da União - R\$ Milhões	115.559,1	110.310,9	123.299,7	148.160,1	155.237,6	168.173,5	179.217,9
Parcela da União - %	53,0	53,0	53,2	53,5	53,5	53,2	53,3

Valores a preços correntes.

V Considerações Finais

O presente trabalho buscou atender às demandas especificadas na Solicitação de Trabalho nº 259, de 2015, relativas à arrecadação do IR e do IPI, discriminando os valores que permanecem nos cofres da União e os que são partilhados com Estados, DF e Municípios.

Os números apresentados demonstram que a partilha do FPE, do FPM, do FUNDEB e do Fundo IPI-Ex acompanharam a evolução da receita arrecadada com IR e IPI, mantendo uma participação que variou de 46,5% a 47% sobre o total da receita do principal e encargos. Consequentemente, remanesceram nos cofres da União os montantes do IR e do IPI correspondentes a 53% a 53,5% do total arrecadado durante o período pesquisado..

Feitas estas considerações, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Consultoria de Orçamento, 27 de maio de 2015.

Maria Emilia Miranda Pureza
Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira